

Decreto N.º 10.821

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os critérios para concessão das diárias previstas nos arts. 158 a 160 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, inclusive em face da proibição de vinculá-las ao salário mínimo regional;

CONSIDERANDO que o Município, através da Lei n.º 11.791, de 27/10/75, criou a UNIDADE DE VALOR FINANCEIRO DO RECIFE — UFR —, em substituição aos valores monetários fixados com base no salário mínimo regional e constantes de sua legislação,

DECRETA:

ART. 1.º — Ao servidor municipal que, em objeto de serviço ou no cumprimento de missão oficial, devidamente autorizado pelo Prefeito, deslocar-se de sua sede, será concedida uma gratificação, de acordo com o disposto na Capítulo VIII Seção II, da Lei Municipal n.º 10.147, de 30 de junho de 1969 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife).

PARÁGRAFO ÚNICO — A critério do Chefe do Executivo Municipal, poderão ser atribuídas diárias aos servidores que comparecerem, devidamente credenciados como representantes da Prefeitura, a Encontros, Congressos ou Simpósios, cujos temas sejam julgados de interesse do Município.

ART. 2.º — As diárias de que trata este decreto serão calculadas tomando por base a UNIDADE DE VALOR FINANCEIRO DO RECIFE — UFR —, criada pela Lei n.º 11.791, de 27/10/75, e sua concessão obedecerá às normas constantes deste decreto e aos percentuais estabelecidos nos itens seguintes:

1 — Quando o deslocamento não ultrapassar a área territorial do Estado:

- a) Prefeito — 100% da UFR.
- b) Secretário — 80% da UFR.
- c) Diretor de Departamento ou Pessoal de Nível Universitário — 60% da UFR.
- d) Diretor de Divisão e Pessoal Burocrático — 40% da UFR.
- e) Motorista e Assemelhados — 20% da UFR.

2 — Quando o deslocamento ultrapassar a área territorial do Estado:

- a) Prefeito — 150% da UFR.
- b) Secretário — 100% da UFR.
- c) Diretor de Departamento ou Pessoal de Nível Universitário — 80% da UFR.
- d) Diretor de Divisão e Funcionário Burocrático — 50% da UFR.
- e) Motorista e Assemelhados — 25% da UFR.

ART. 3.º — Não será concedida diária, quando o

deslocamento de ida e volta ocorra dentro do expediente regulamentar.

ART. 4.º — Do deslocamento do servidor deverá ser informado o Departamento de Pessoal para as devidas anotações, indicando-se:

a) nome, categoria funcional e matrícula do funcionário;

b) esclarecimento sobre as razões do deslocamento;

c) matrícula do veículo e quilometragem percorrida, quando o deslocamento for em viatura do município.

ART. 5.º — Aplicam-se as disposições previstas neste decreto, no que couber, às entidades que integram a Administração indireta municipal, as quais não poderão atribuir aos ocupantes de qualquer cargo, diárias de valor acima do fixado neste Decreto para os Secretários Municipais.

ART. 6.º — A despesa decorrente da execução deste decreto correrá à conta da verba orçamentária própria.

ART. 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 25 de outubro de 1976

a) **Antônio Farias** — PREFEITO